



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015.

Ano II Edição nº 339

Pág. 1 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

PORTARIA N.º 740, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Designa a servidora Vanessa Braz Gonçalves dos Santos, para compor a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 738, de 31 de agosto de 2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve

Art. 1º. Designar, a servidora Vanessa Braz Gonçalves dos Santos, matrícula 1412/5, para compor na qualidade de Secretária da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria n.º 738, de 31 de agosto de 2015, em substituição à servidora Josiane Keila Vilella.

Art. 2º. Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 373, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo n.º 001/2015, realizado para provimento da função de Agente de Combate Às Endemias.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de três meses, o prazo de vigência do Processo Seletivo realizado para a função de Agente de Combate Às Endemias, conforme Edital n.º 001/2015, de 12 de maio de 2015, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto n.º 343/2015, de 8 de junho de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO
Prefeito Municipal**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 134/2014 (PMRC) DISPENSA JUSTIFICATIVA N.º 091/2014 (PMRC)

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

LOCADOR: JOÃO CARLOS BAGGIO

CPF: 371.484.439-20

LOCADORA: MARIA CÉLIA BRAMBILA BAGGIO

CPF: 367.050.129-00

OBJETO: Locação de um imóvel urbano medindo 270,60 m², localizado na rua Dr. Xavier da Silva, n.º 647, pelo período de 03 (três) meses, como subsídio, para instalação da Empresa Alvaraz & Caetano LTDA - ME, amparado pela Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.045/2014.

VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2015 a 30 de Novembro de 2015.

VALOR: R\$ 5.134,08 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015.

Ano II

Edição nº 339

Pág. 2 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e no Artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666/93.

Ribeirão Claro, 31 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CNPJ: 11.440.566/0001-50

Valor Total: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Setembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 090/2015 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: BENDER & SOFIA LTDA

CNPJ/MF: 08.930.142/0001-60

OBJETO: A possível contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de castração de animais, para atendimento ao programa de controle populacional e a posse responsável de cães.

VALOR: R\$ 41.268,00 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2015 a 01 de Setembro de 2016.

ASSINATURA: 01 de Setembro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 01 de Setembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 100/2015 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa para fornecer uma apresentação artística de Rock'n Roll no dia 05 de Setembro de 2015 durante o Encontro de Vôo Livre.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: F. E. A. DIAS EVENTOS - ME

CNPJ: 13.011.327/0001-00

Valor Total: R\$ 4.149,50 (Quatro mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Setembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 099/2015 (PMRC)

Objeto: Locação de tenda pirâmide a ser utilizada no Encontro de Vôo Livre que acontecerá entre os dias 04 e 07 de Setembro de 2015, na Rampa do Padilha em Ribeirão Claro.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: SANJALENI COMERCIO E ALUGUEIS LTDA - ME



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015.

Ano II

Edição nº 339

Pág. 3 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.144, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$1.159.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e nove mil reais).

Parágrafo Único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens e/ou equipamentos rodoviários:

- I - Pá Carregadeira Sobre Rodas;
- II - Caminhão Chassi 6x4;
- III- Caminhão 4x2 equipado com Coletor de lixo basculante para coleta seletiva;
- IV- Caminhão 4x2 equipado com Plataforma aérea com cesto.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo realizará processo licitatório para aquisição dos veículos, máquinas e equipamentos a serem financiados.

Parágrafo único. Caso seja realizado processo licitatório pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, sob a forma de registro de preço, o Município, desde que seja participante, deverá adquirir os bens somente através deste certame.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015.

Ano II

Edição nº 339

Pág. 4 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015.

Ano II

Edição nº 339

Pág. 5 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.145, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui nova ação ao Anexo III, Exercício de 2015, da Lei Municipal nº 972, de 8 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída ao Anexo III, Exercício de 2015, da Lei Municipal nº 972, de 8 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Programa: 0011 – Inclusão e Promoção Social

Objetivo: Oferecer atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, buscando satisfazer suas necessidades básicas, estimulando sua integração e inserção social e o exercício da cidadania, com foco na autonomia e emancipação familiar.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Código	Ação	Produto	
P.123	Estruturação da Rede de Proteção Social Especial	99 – Outros Produtos	
	Ano	Valor	Meta
	2014	0,00	0
	2015	204.000,00	23
	2016	0,00	0
	2017	0,00	0
Unidade de Medida	999 – Outras unidades e medidas		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015.

Ano II

Edição nº 339

Pág. 6 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.146, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui ação ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.082, de 3 de dezembro de 2014, que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inclusa ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.082, de 3 de dezembro de 2014, que trata da Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: INCLUSÃO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Programa 0011 – Inclusão e Promoção Social

Objetivo: Oferecer atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, buscando satisfazer suas necessidades básicas, estimulando sua integração e inserção social e o exercício da cidadania, com foco na autonomia e emancipação familiar.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Código	Ação	Produto	
P.123	Estruturação da Rede de Proteção Social Especial	999 – Outros Produtos	
Ano		Valor	Meta
2015		204.000,00	23
Unidade de Medida		999 – Outras Unidade e medidas	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015.

Ano II

Edição nº 339

Pág. 7 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.147, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03-Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0011.1.123-Estruturação da Rede de Proteção Social Especial

4.4.90.52.00—Equipamentos e Material Permanente Fonte:800-Convênio Estruturação Rede Serviços de Proteção Social Especial- Nº025245/2015-MDS-Exercício Corrente	200.000,00
4.4.90.52.00—Equipamentos e Material Permanente Fonte:501-Receita de Alienações de Ativos-Exercício Corrente	4.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no caput do art. 1º, são indicados como recursos, consoante redação do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proveniente do excesso e provável excesso de arrecadação, no exercício corrente, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) nas seguintes fontes de recursos: 800-Convênio Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nº025245/2015-MDS:

800-Convênio Estruturação Rede Serviços de Proteção Social Especial - Nº025245/2015	Provável Excesso	200.000,00
501-Receita de Alienações de Ativos	Excesso	4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL